



LEI N.º 10.315, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para prever a implantação ou substituição de placas toponímicas por particulares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9ºA. É permitida ao particular, pessoa física ou jurídica, a confecção e instalação de placa toponímica oficial, mediante requerimento devidamente deferido pelo Poder Público, desde que as placas obedeçam às características exigidas por esta lei.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:35612
189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.04.01 15:33:00
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



Documento assinado digitalmente
FABIO NADAL PEDRO
Data: 01/04/2025 15:23:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil